



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 129.2020

Processo nº 3050.01.0000710/2020-78

Unidade Gestora: EPAMIG SUDESTE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ÔMEGA TREINAMENTOS E GESTÃO FINANCEIRA EIRELI PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte - MG, localizada na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, neste ato, conforme portaria 6957, representado pelo Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ÔMEGA TREINAMENTOS E GESTÃO FINANCEIRA EIRELI** com sede na cidade de **Belo Horizonte**, na Rua dos Guaranis, nº 278, bairro Centro, CEP: 30.120-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.308.044/0001-90**, neste ato representada, por **THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 085.009.496-86 doravante designada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do processo de licitação, com fulcro no art. 29 II da lei 13.303/2016, Pregão Eletrônico nº 710/2020 Processo Administrativo nº **3051002 0000096/2020**, inscrito no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no **SEI sob o nº3050.01.0000710/2020-78**, que se regerá por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado, mutuamente aceitas e outorgadas por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para o serviço de pintura interna e externa das casas 46 e 47 da EPAMIG/Sudeste, localizada no Campus da Universidade Federal de Viçosa**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme especificação detalhada abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2 - O valor do presente contrato será de **R\$ 62.668,02 (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e dois centavos)**, conforme descrição da cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - Pagamento definitivo em até 15 dias após a entrega do serviço com emissão da Nota Fiscal; o gestor de contrato, o fiscal de contrato e o fiscal da obra farão a vistoria ao final do serviço e estando tudo correto, receberão a Nota Fiscal e encaminharão para pagamento.

3.1 - A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

3.2 - Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3 - Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada na EPAMIG/SUDESTE – **Endereço:** Vila Gianetti, casa 46 e 47 - Campus UFV - Viçosa/MG - CEP. 36571-000 - caixa postal 216.

4.1.1 - **O cronograma de execução conforme aprovado pelo solicitante, documento SEI 20290284**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
20 571 022 4037 0001 339039 0 10 8	1. Centro de Custo: 1.2.09.01.01.003 - EMENDA PARLAMENTAR

**CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS**

6.1 Conforme código de defesa do consumidor - CDC Lei 8.078/90

**6.2** Em caso de opção via apólice de seguro, a apólice correspondente deverá ser entregue na seção competente no prazo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

**6.3** A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas a contratada em razão da execução do contrato;

**6.4** A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela área técnica responsável da EPAMIG o Recebimento de Materiais e o Termo de Recebimento Definitivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**Além das obrigações contidas no Termo de Referência - TR caberá às partes:**

### 7.1 - DA CONTRATANTE

**7.1.1** - fiscalizar e avaliar a execução da entrega, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**7.1.2** - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da entrega, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais previstas;

**7.1.3** - promover o recebimento e conferência dos produtos no prazo fixado;

**7.1.4** - à Contratante é reservado o direito de verificar a qualidade do(s) serviço(s) fornecidos, que deverão ser de qualidade;

**7.1.5** - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

### 7.2 - DA CONTRATADA

**Além das previstas no Termo de Referência**

I – entregar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

II – dar garantia aos serviços;

III – Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora Contratado;

IV - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

V - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

VII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

## CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido:

**8.1.1** - Por acordo entre as PARTES;

**8.1.2** - Unilateralmente;

**8.1.3** - Por via judicial.

**8.2** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

**8.2.1** - Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

**8.2.2** - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

**8.2.3** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

**8.2.3.1** - For agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.3.2** - Atrasar injustificadamente o fornecimento do serviço contratado.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

**9.1** - A recusa total ou parcial do adjudicatário em executar o serviço bem como o atraso na sua execução em desconformidade com o contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, permitem a aplicação das sanções prevista em Lei.

**9.2** - O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

**9.3** - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.303/16.

**9.4** - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.** - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(a) Sr(a), **Luciano Luís Jacob**, empregado da EPAMIG, lotado na Unidade da EPAMIG/SUDESTE inscrito no CPF/MF nº.032.762.516-39, devidamente designado para tanto conforme termo de designação constante no SEI sob nº do processo **3050.01.0000710/2020-78**, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do serviço, em conformidade com o Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento, sob a Gestão do Sr. Francisco Carlos de Oliveira Silva, CPF 326.526.666-49 e o responsável pela engenharia da EPAMIG Isabela de Andrade Barbosa.

**10.1** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**10.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**10.3** - O CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do TR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela EPAMIG, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, conforme disposto no art. 81, § 1º e 2º Lei Federal 13.303/2016, não sendo permitido ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

13.2 Conforme cronograma executivo de desembolso, documento SEI 20290284.

13.3 A vigência deste recurso encerra-se em 31/12/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato na imprensa oficial do estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, na impossibilidade de uma composição amigável.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

BELO HORIZONTE/2020



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira do Nascimento Barbosa, Representante Legal**, em 09/10/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 09/10/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20444667** e o código CRC **C0D4D655**.